



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09/02/10

REGIA

FUNCIONÁRIO

DATA 06 / 04 / 09

PROJETO DE LEI N° 0150/109

ASSUNTO

"Institui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o dia Municipal do Humanista a ser comemorado aos 16 de abril de cada ano.

AUTOR: Eliane Novais

Lei n. 9.518, de 23/10/2009 (Promulgada)

DOM n. 14.178, de 05/05/2009

Arquivado: 01/02/2010

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE NOVEMBRO DE 2009

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 15

escola pública municipal; IV - promover, através de material informativo ou didático, informações específicas para a comunidade sobre os preceitos contidos no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como agentes multiplicadores os alunos, pais, igrejas, templos religiosos, lideranças comunitárias e Conselhos Tutelares; V - realizar concursos de redação entre os alunos, com a finalidade de promover a discussão do assunto; VI - capacitar Professores e Técnicos da rede pública municipal de ensino para transformá-los em agentes multiplicadores; VII - elaborar material didático sobre a maternidade, para apoio ao Professor, como, dentro outros, cartilhas, vídeos informativos e painéis. Art. 1º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de outubro de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## LEI Nº 9518 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

*PLC 68/09*

Institui o Dia Municipal do Iuromista, na forma que indica.

FACIO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Iuromista. Parágrafo Único - O dia referido no caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - A data reservada à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º é a do 12 de abril de cada ano. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de outubro de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## LEI Nº 9519 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Institui a Semana do Meio Ambiente Chico Mendes, na forma que indica.

FACIO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LII: Art. 1º - Fica instituída Semana do Meio Ambiente Chico Mendes, a ser realizada anualmente na semana em que incidir o dia 6 de junho, com a realização de debates nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino sobre o meio ambiente. Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), de entidades do Movimento Socioambientalista, do Fórum Cearense do Meio Ambiente, do Fórum em Defesa da Zona Costeira, da Frente Popular Ecológica de Fortaleza, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), das universidades, dentre outras, deverá encarregar-se da programação, estimulando a participação da comunidade em geral. Art. 2º - A Semana do Meio Ambiente Chico Mendes, nas escolas da rede pública municipal de ensino, tem como objetivo construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à saudável qualidade de vida e sua sustentabilidade. Art. 3º - São princípios da Semana do Meio Ambiente Chico Mendes: I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade; IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais; V - a garantia

de continuidade e permanência do processo educativo; VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo; VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; VIII - o reconhecimento e a resposta à pluralidade e à diversidade individual e cultural; Art. 4º - A Semana do Meio Ambiente Chico Mendes deve abordar, observando os conteúdos curriculares das respectivas séries, dentre outros assuntos: i) os deveres do poder público; ii) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e preservar o equilíbrio ecológico das espécies e ecossistemas; iii) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manutenção do material genético; c) definir, em todas as unidades de administração, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, soneto a alteração e a supressão parcial das somente alavancas da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam sua proteção; d) exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e que se dê publicidade; e) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; f) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; g) proteger a fauna e a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou subtrações de animais à crise; h) os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente e da Política Municipal de Proteção à Biodiversidade; i) as competências de órgãos ou dos órgãos do Município de Fortaleza para a promoção, controle e fiscalização do meio ambiente; IV - experiências da sociedade civil que contribuem para um meio ambiente sustentável; V - indicadores sobre a questão ambiental no município, no estado, no país e no mundo; VI - os conflitos sociais causados pela desordem no meio ambiente. Art. 5º - Deverão ser observadas as seguintes diretrizes para tratar da temática, conforme as diferentes faixas etárias, para que não se exclua nenhuma etapa ou detalhe. Parágrafo Único - Sendo preciso, deverão ser estabelecidas material e metodologia específicos, para alunos portadores de necessidades especiais. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de outubro de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## LEI Nº 9520 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

cria a Semana Municipal de Prevenção à Infecção Urinária, na forma que indica.

FACIO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LII ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LII: Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Prevenção à Infecção Urinária. Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção à Infecção Urinária acontecerá anualmente na semana em que incidir o dia 12 de setembro, Dia da Urologista. Art. 3º - A Semana a que se refere o art. 1º desta Lei constará de palestras, aulas-práticas, cartilhas explicativas e programas nos bairros sobre a prevenção da infecção urinária e terá como slogan a seguinte frase: PREVENÇÃO PARA EVITAR INFECÇÃO. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), ficará encarregado da execução do estabelecido nesta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de outubro de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DOM 14.178**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 0010

, DE

03

DE

*outubro*

DE 2009



*Institui o Dia Municipal do Humorista,  
na forma que indica.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Humorista.

*Parágrafo único.* O dia referido no *caput* constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

**Art. 2º** A data reservada à comemoração do dia instituído no *caput* do art. 1º é a de 12 de abril de cada ano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em *23* de *outubro* de 2009.

VEREADOR SALMITO FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PROTÓCOLO  
Nº 2241/08

Ao COGEL em 23/10/08

  
Reinaldo R. Salmito  
Setor Geral





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA  
DATA: 15/04/2009  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI N.º 0150 /09

ADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
DATA: 30/04/2009  
PRESIDENTE

Institui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia do Municipal do Humorista a ser comemorado aos 12 de abril de cada ano.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA  
A REDAÇÃO FINAL  
EM 30/04/2009  
PRESIDENTE

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Humorista no Calendário Oficial do Município de Fortaleza.

**Art. 2º.** A data reservada para a comemoração do Dia do Humorista é o dia 12 de abril.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições que a contrariem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza (CE) em 06 de abril de 2009.

*Eliane Novais*  
**ELIANE NOVAIS**  
Vereadora - PSB/CE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNADOR RELATOR (ALVER. IA)

*Elaine Novais*  
Em 16/04/09  
*Eloides*

DEP. LEGISLATIVO  
EM 06/04/09 16/04/09  
Nome \_\_\_\_\_  
FONCTIONARIO \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como o foco instituir no calendário brasileiro o Dia Municipal do Humorista, a ser comemorado em todo dia 12 de abril, em referência ao dia em que Chico Anysio, ícone do humor brasileiro, faz aniversário. O humorista cearense conquistou o reconhecimento nacional e abriu as portas para a descoberta de diversos talentos novos, que através de seus programas tiveram oportunidade de divulgar seus personagens humorísticos.

Em nossa cidade contamos com diversas casas de espetáculos humorísticos e abrigamos os melhores humoristas de nosso País, fomentando o turismo regional de qualidade e elevando o nível de cultural de nossa sociedade.

Esse projeto visa a homenagear todos aqueles que fazem sorrir e, também, os benefícios à saúde alcançados por meio da risada.

O riso é uma demonstração de bem estar que aproxima as pessoas e traz alegria e saúde. Rir relaxa as tensões e gera simpatia que contagia e ajuda a viver melhor. Não são poucos os nordestinos, principalmente os fortalezenenses, que fazem do humor sua profissão, transformando suas dificuldades, suas tristezas e sofrimentos em pretexto para fazer sorrir.

São talentos que surgem em meio às adversidades da vida e se destacam em espetáculos gratuitos realizados em praças, feiras, restaurantes e, até mesmo, em hospitais. Estudos médicos já comprovaram que o riso está associado à prevenção de doenças e à melhora de pacientes, pois ativa o sistema imunológico, já sendo considerado uma terapia que produz resultados surpreendentes.

Homenagear aqueles que buscam alegrar a vida e o coração dos outros, assim como os benefícios que o sorriso pode trazer, é o que pretendemos com essa propositura.

Pela sua importância, esperamos que este projeto de lei seja aprovado pelos ilustres Vereadores, comemorando assim o dia 12 de abril como o Dia Municipal do Humorista, data que deve permanecer sempre anotada na agenda de cada um de nós, para que nos lembremos de que “rir é o melhor remédio”.

Estas as razões da propositura em tela, a qual merece o apoio dos demais integrantes desta Casa, tendo em vista a relevância do tema.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza (CE) em 12 de abril de 2009.

**ELIANE NOVAIS**  
Vereadora - PSB/CE



## Câmara Municipal de Fortaleza

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER N° 0036/2009

PROJETO DE LEI N° 0150/2009

AUTORIA: Vereadora Eliane Novais (PSB)

RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)

A ORDEM DO DIA

30/03/2009

PRESIDENTE

Trata-se de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo no. 0036/2009 de autoria da Vereadora Eliane Novais, do Partido Socialista Brasileiro (PSB) que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA O DIA MUNICIPAL DO HUMORISTA A SER COMEMORADO AOS 12 DE ABRIL DE CADA ANO".

Em sua justificativa aduz a insigne vereadora que:

"O Projeto de Lei tem como foco instituir no calendário brasileiro o Dia Municipal do Humorista, a ser comemorado em todo dia 12 de abril, em referência ao dia em que Chico Anysio, ícone do humor brasileiro, faz aniversário. O humorista cearense conquistou o reconhecimento nacional e abriu portas para a descoberta de diversos talentos novos, que através de seus programas tiveram oportunidade de divulgar seus personagens humorísticos." (SIC)

### É O RELATÓRIO

Dante da competência conferida pelo art. 59, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), este relator passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes ao projeto de lei apresentado pelo nobre vereador.

O projeto de Lei de n°. 0150/2009 não encontra óbice de natureza legal ou constitucional, sendo a iniciativa em questão pertinente, em



## Câmara Municipal de Fortaleza

conformidade com a redação dos arts. 8º. e 11 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOM), bem como com a do art. 24 da CF/88, que assim versam:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

**"Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

*VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;" (SIC)*

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

**"Art. 8º** Compete ao Município:

**XIV - incentivar a cultura e promover o lazer;"**

**"Art. 11.** É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:



## Câmara Municipal de Fortaleza

IV - proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;" (**SIC**)

Dessa forma, tal iniciativa coaduna com a finalidade esculpida na LOM e na CF/88.

ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade e constitucionalidade da propositura, este parecer é **FAVORÁVEL**, face aos fundamentos jurídicos suprassuscitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 22 DE JUNHO DE 2009.

Eliana Gomes  
Reladora Vereadora Eliana Gomes

Eliane Novais  
Presidente

PARECER N°  
PROJETO DE LEI N° 0150/2009  
AUTORA: Vereadora Eliane Novais (PSB)  
RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COORDENAÇÃO DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0150/2009.

A ORDEM DO DIA  
02/04/2009

PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 02/04/2009

PRESIDENTE

Institui o Dia Municipal do Humorista,  
na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Humorista.

Parágrafo único. O dia referido no caput constará do calendário oficial de festas do Município de Fortaleza.

Art. 2º A data reservada à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º é o dia 12 de abril de cada ano.

Art. 3º Fica lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA (SM) / DE 02/04/2009 / DE 2009.

Eliane Gomis Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**OFÍCIO N. 0154 /2009 – COGEL**

Fortaleza, 02 de julho de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O Projeto de Lei n. 0150/09, que: "Institui o Dia Municipal do Humorista, na forma que indica", de autoria da **Vereadora Eliane Novais**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 14 / 09 / 09 hs
EM: 62 / 09 / 09
RESP.: <i>Salmito</i>

EXMA. SRA.

**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**

PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante  
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0233 /2009 – COGEL  
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.

GABINETE DA PREFEITA

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O Projeto de Lei n. 0150/09, que: "Institui o Dia Municipal do Humorista, na forma que indica", de autoria da **Vereadora Eliane Novais**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0154/09 – COGEL, em data de 02 de setembro de 2009, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 24 de setembro de 2009, o que não foi feito, caso em que aplique, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei Complementar devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8300 - Bairro: Luciano Cavalcante  
Caixa Postal 2671 – CEP 60 810-460 – Fortaleza – Ceará